



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.108, de 30 de abril de 2014.

“Altera o art. 19, da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 19, da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 2.012, de 05 de agosto de 2004:

Art. 19-...

§ 1º - Conforme define o PDUA, considera-se como de interesse social o loteamento destinado à população sem moradia própria, com rendimento mensal igual à no máximo (três salários mínimos e com vínculo de trabalho com o município, devendo os loteamentos de interesse social serem exclusivamente votados a conjuntos habitacionais, sendo vedado a comercialização de lotes.

§ 2º - A vedação do § 1º deste Artigo não se estende aos lotes com destinação comercial para atender ao Empreendimento, o que não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do total dos lotes do Loteamento”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **30** (trinta) dias do mês de abril de 2014.

(a)JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal